



VERSO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS – WEALTH MANAGEMENT LTDA.

**POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO
EM MASSA (PLD/FTP)**

ABRIL DE 2026



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. A **VERSO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS – WEALTH MANAGEMENT LTDA.** (“**VERSO WEALTH**”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são fundamentais para garantir transparência e segurança aos seus clientes e à própria Consultoria.

1.2. Dessa forma, a **VERSO WEALTH** adota e implementa um programa contínuo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“**PLD/FTP**”), além de um processo de cadastro adequado ao escopo e limites de sua atuação, em conformidade com a regulamentação vigente, especialmente a Lei nº 9.613/98, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 50 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

1.3. O responsável pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de Compliance nomeado no Contrato Social e perante a CVM. Cabe ao Diretor de Compliance a adequação de todas as políticas internas e procedimentos à legislação em vigor sobre o tema de PLD/FTP, de maneira adequada ao porte e risco da **VERSO WEALTH**.

1.4. Esta política de PLD/FTP é de observância obrigatória por todos os sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da **VERSO WEALTH** (“**Colaboradores**”).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Lavagem de Dinheiro (“LD”): a expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

2.2. Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“FTP”): consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas

e proliferação de armas químicas, nucleares e comuns utilizadas em guerras civis e conflitos não autorizados por organismos multilaterais. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

2.3. Corrupção: consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

2.4. Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços da Consultoria, sendo categorizados internamente – conforme suas características, porte, natureza e capacidade financeira – em segmentos, tais como, a título exemplificativo: PF (Pessoa Física) | Varejo, Alta Renda e Private; PJ (Pessoa Jurídica) | Varejo, Corporate e Institucional.

2.5. Beneficiário Final: é a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. É também considerado Beneficiário Final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

3.1. A **VERSO WEALTH** adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos da **VERSO WEALTH**.

3.2. O processo considera como premissas e atenuantes que adequam o processo ao risco da **VERSO WEALTH**:

- (i) A atividade de consultoria CVM é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (ii) A empresa conta com corpo de Colaboradores periodicamente treinados em temas de Compliance e PLD/FTP;
- (iii) Os recursos de investidores alocados nos fundos são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições, e, objeto de supervisão de seus distribuidores;
- (iv) A **VERSO WEALTH** não movimenta recursos em nome de clientes, não realiza pagamentos em numerário, dá empréstimos, tampouco oferece serviços de pagamento, dentre outros.

4. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

4.1. Busca-se identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais.

4.2. É responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento e a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

4.3. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

4.4. A **VERSO WEALTH** avaliará, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa, tomando as providências necessárias para a mitigação de tais riscos. O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa ou outro ato ilícito deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor de Compliance.

4.5. O Diretor de Compliance avaliará cada caso, considerando os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente, além de qualquer indício de irregularidade. Se constatada a necessidade, o caso será encaminhado às autoridades competentes. A **VERSO WEALTH** deve manter sigilo absoluto sobre essa comunicação, inclusive em relação à pessoa envolvida.

5. EXEMPLOS DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

5.1. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (“Lei de PLD”), ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção:

- I.** Resistência ao fornecimento de informações para início do relacionamento ou atualização cadastral, oferta de informações falsas ou de difícil verificação;
- II.** Irregularidades nos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- III.** Tentativa de burlar normas, seja solicitando a não observância de procedimentos regulamentares ou induzindo funcionários a desconsiderá-los;
- IV.** Operações suspeitas de financiamento ao terrorismo;
- V.** Transações atípicas ou fora dos padrões do mercado;
- VI.** Ganhos desproporcionais para intermediários, sem justificativa econômica;
- VII.** Consultoria significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, destoando do perfil do cliente; e
- VIII.** Deterioração injustificada de ativos, sem fundamento econômico.

5.2. Diante desses indícios, os Colaboradores deverão informar o Diretor de Compliance que, por sua vez, deve agir com diligência e relatar aos órgãos competentes qualquer movimentação suspeita.

6. ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Os Colaboradores devem manter arquivadas todas as informações, documentos e extratos que possam ser necessários para auditorias ou investigações sobre clientes suspeitos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6.2. Essa medida garante a rastreabilidade das operações e permite uma atuação diligente caso seja necessária uma verificação posterior por órgãos reguladores ou autoridades competentes.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os Colaboradores da Consultoria a sanções, que podem variar desde penalidades administrativas até criminais, por envolvimento com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

7.2. A negligência ou falha voluntária em cumprir esta política será considerada uma infração, passível de aplicação de medidas disciplinares conforme estabelecido.

8. DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

8.1. Os Colaboradores reconhecem o direito da **VERSO WEALTH** de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

9. REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

9.1. Esta Política de PLD/FTP será revisada anualmente, mas poderá ser alterada a qualquer momento, sem aviso prévio, caso ocorram circunstâncias que exijam tal mudança.

9.2. A Área de Compliance será responsável por informar aos Colaboradores e clientes sobre qualquer atualização ou nova versão desta política e disponibilizará o documento na página da Consultoria na internet.

9.3. A versão mais recente da política revoga todas as versões anteriores e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2026	1º	Diretor de Compliance